



JUSTIFICATIVA À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSC 004/2026

O presente processo elenca e justifica a inexigibilidade do Chamamento Público para OSC (Organização da Sociedade Civil) e tem como objetivo a celebração de termo de Fomento entre o **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS** e o **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE - CDL**, inscrito no CNPJ 90.483.710/0001-02;

CONSIDERANDO, que o art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014, preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (**GRIFO NOSSO**)

CONSIDERANDO, que a presente celebração atenderá o interesse público, visando promover o desenvolvimento do comércio, indústria e serviços no município de Cacique Doble;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 1.780/2026, que autoriza o repasse a respectiva entidade;

Justifica-se a inexigibilidade com base nas razões trazidas, pois é notória a condição de inexistência de competitividade, autorização por Lei, Interesse Público e serviços relevantes, na área da indústria, comércio e serviços, situação esta, que justifica a singularidade da entidade.



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governo Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

Dessa forma, encaminha-se para a Secretaria Municipal da Administração para que tome as providências legais para efetuar a celebração do termo de fomento, com o repasse no valor total de **R\$ 15.000,00 (doze mil reais)**, em parcela única, durante o exercício de 2026

Cacique Doble, RS, 26 de março de 2026.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL.



PARECER JURIDICO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE OSC N°. 004/2026

Termo de repasse de recursos financeiros ao **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE - CDL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 90.483.710/0001-02, com sede na Rua Artur Biavati, SN, na cidade de Cacique Doble/RS, para fins de execução do Programa de Trabalho apresentado.

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31* da Lei Federal n°. 13.019.

Entidade Beneficiada: **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE - CDL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 90.483.710/0001-02, com sede na Rua Artur Biavati, SN, na cidade de Cacique Doble/RS.

Programa: Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Serviços de Cacique Doble, e aumento da arrecadação tributária do município.

Finalidade: Desenvolver constante trabalho de aproximação entre os Dirigentes do Varejo e seus consumidores; esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelo comércio; e cooperar com os poderes públicos em benefício da ordem, do respeito as autoridades constituídas.

O Município tem a obrigação, através de um conjunto integrado de ações, de garantir e incentivar o fomento da sociedade e do comércio, visando o pleno desenvolvimento do comércio local.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir deste Fomento é possível qualificar políticas públicas e promover a aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade



cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas.

A Lei Federal nº. 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de Fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas, tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº. 13.019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros seja efetuado, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para o **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE - CDL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.710/0001-02, com sede na Rua Artur Biavati, SN, na cidade de Cacique Doble/RS - RS, o qual entendemos ser a entidade que agrega as condições para a "*inexigibilidade*" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - ...

II - A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção



Município de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul

CACIQUE DOBLE
Governho Municipal
Um Novo Tempo
Gestão 2025/2028

prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Por fim, registra-se que há autorização legislativa para tanto – Lei Municipal nº. 1.780/2026, de 25 de março de 2026.

Assim, a formalização do Termo de Fomento, possibilitará que o **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE - CDL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.483.710/0001-02, com sede na Rua Artur Biavati, SN, na cidade de Cacique Doble/RS - RS, tenha condições de empreender e implantar o respectivo Plano de Trabalho.

Cacique Doble, 26 de março de 2026.

Luiz Eduardo Souza Pasinato
OAB/RS nº. 123.584
Assessor Jurídico



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OSC 004/2026

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,

CONSIDERANDO, que a presente celebração atenderá o interesse público.

CONSIDERANDO, que há objetivos voltados ao atendimento da população de Cacique Doble, na área da indústria, comércio e serviços;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 1.780/2026, de 25 de março de 2026, que autoriza o repasse a respectiva entidade.

RESOLVE:

Autorizar a Inexigibilidade de Chamamento Público OSC

a) Modalidade da Formalização – Termo de Fomento OSC

b) Número – 004/2026

c) Objetivo/Objeto: Desenvolvimento do comércio, indústria e serviços de Cacique Doble, e aumento da arrecadação tributária do município.

d) Entidade: **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE - CDL – CNPJ: 90.483.710/0001-02.**

e) Valor do Repasse: **R\$ 15.000,00** (quinze mil Reais).

f) Lei: 1.780/2026, de 25 de março de 2026.

Cacique Doble, RS, 26 de março de 2026.

MARCIO CAPRINI,
PREFEITO MUNICIPAL.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - OSC Nº 004/2026

Autorização Para Formalização do Termo de Fomento e Respectivo Empenho

O Município de Cacique Doble/RS TORNA PÚBLICO a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base nos art. 31 e 32, § 1º da Lei Federal nº. 13.019/2014, a formalização de parceria com entidade da Organização Sociedade Civil, visando a celebração de Termo de Fomento com **CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE – CDL**.

a) Modalidade da Formalização – Termo de Fomento OSC

b) Número – 004/2026

c) Objetivo/Objeto: Desenvolvimento do comércio, indústria e serviços de Cacique Doble, e aumento da arrecadação tributária do município.

d) Entidade: CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE CACIQUE DOBLE – CDL; CNPJ: 90.483.710/0001-02

e) Valor do Repasse: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

f) Lei: 1.780/26, de 25 de março de 2026

Cacique Doble, RS, 26 de março de 2026.

MARCIO CAPRINI,
Prefeito Municipal.